

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.426, DE 2007

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos adquiridos por entidades filantrópicas, nas condições que estabelece.

Autor: Deputado Valdir Colatto

Relator: Deputado Lael Varella

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.426, de 2007, destina-se a conceder a entidades de assistência social isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de ambulâncias, veículos de transporte de passageiros e veículos de uso misto, desde que destinados unicamente ao exercício de suas atividades precípuas.

O texto detalha as restrições à utilização da benesse: as entidades devem cumprir os requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social); somente atingirá a aquisição de veículos em número igual ou inferior aos possuídos pela instituição na data de publicação da lei; a alienação de veículos em prazo inferior a três anos cancelará a isenção. O projeto prevê, ainda, que a Secretaria da Receita Federal fará o exame dos documentos e o reconhecimento ao direito de isenção, e que será assegurada a manutenção do crédito do IPI referente às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente usados nos produtos.

O autor justifica a iniciativa afirmando a importância das instituições de assistência social sem fins lucrativos, que pelo seu trabalho

preenchem parcialmente uma lacuna deixada pelos serviços públicos. Algumas das mais atuantes dessas instituições padecem de falta crônica de recursos, e a medida representaria uma importante auxílio para a realização de suas atividades, proporcionado por uma correspondente renúncia fiscal que qualifica como inexpressiva.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Uma das marcas distintivas do grau de desenvolvimento de uma sociedades é a maneira como trata seus indivíduos e grupos menos favorecidos. O Brasil deu um importante passo nesse caminho ao aprovar a Constituição de 1988, que abriu vários espaços para a promoção do resgate da dignidade daqueles cidadãos. Muito antes, porém, numerosas entidades filantrópicas já agiam em todo o Brasil, e continuam agindo, para minorar as mazelas daquelas pessoas, sempre ancoradas em valores humanos tradicionais de solidariedade e caridade. Associações como a APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais), um exemplo citado com muita propriedade pelo autor da proposição, envidam esforços hercúleos para levar uma vida melhor e mais digna a muitos milhares de brasileiros.

Como nada é gratuito, essas entidades necessitam constantemente de recursos para continuar com seu trabalho. Muitas delas se vêem em luta diuturna contra a escassez de fontes de financiamento.

Em tal panorama, surgem iniciativas felizes como o projeto de lei que ora se examina, de autoria do ilustre Deputado Valdir Colatto. A isenção de IPI para aquisição de veículos pelas organizações filantrópicas seria de grande ajuda, pois é sabido que os veículos automotores no Brasil são bastante caros, justamente por serem bastante tributados. Por outro lado, o montante que deixaria de ser recolhido em IPI seria insignificante diante da arrecadação total daquele imposto.

As naturais dúvidas que se pode levantar, sobre a possibilidade de desvios e abusos no usufruto da isenção, são dirimidas pelo próprio projeto, que antecipou e preveniu tal risco.

Assim, sendo, por julgarmos a medida amplamente meritória, apresentamos o nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.426, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2009.

Deputado Lael Varella
Relator

2009_15735_266